

PARECER JURÍDICO n° 020/2020

(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Contrato administrativo n° 04/2017

Contratada: Interares Teleinformatica Ltda M.E.

...

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo n° 04/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Interares Teleinformatica Ltda M.E.”, com a finalidade da prestação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real de áudio e vídeo via internet das sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos”

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 22 de maio de 2017 a 21 de maio de 2018, posteriormente aditado pelo prazo de 12 meses, até maio de 2019, e aditado mais uma vez até maio de 2020.

Pretende a Câmara Municipal, aditar o referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, à critério da administração (item 3.3) observando a condição econômica mais vantajosa.

Em fls.62, autoridade competente evidencia os motivos que levaram à necessidade de prorrogação do contrato

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade. Verifico, ainda, que as

condições econômicas vantajosas foram indicadas em fls 69, com as respectivas cotações atualizadas de preços do serviço, na atualidade.

O aditamento atual incide em um gasto de R\$9.000,00, relativo à 12 prestações mensais de R\$750,00 que coincidem com o período de prorrogação (12 meses).

É o caso em tela.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 assim como previsão em contrato originário. A duas, porque considerando o narrado em fls. 62, o serviço trata de prestação continuada e de essencialidade notória para o funcionamento da Câmara de Pradópolis .

Logo, havendo a necessidade de prorrogação, com o aceite da contratada, sem qualquer adição de valor ou prejuízo da administração, não há porque se opor ao pedido.

Com a presente prorrogação, o tempo total do contrato se estenderá a 48 meses, o que ainda encontra-se dentro das limitantes trazidas na Lei nº 8.666/93 para serviços desta natureza.

Ademais, não se trata nesta oportunidade por aprofundar a análise de eventuais descumprimentos contratuais, eis porque assim não fora solicitado. Podendo a autoridade administrativa ou o fiscal de contratos fazê-lo a qualquer momento.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-**

se sobre a POSSIBILIDADE de novo aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo nº 007/2017, pelo período de 12 meses.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento da execução.

Pradópolis, 07 de maio de 2020.

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704